



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORA**

Ofício Circular nº 112/2023/CGJCE

Fortaleza, 13 de junho de 2023.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as)

Assunto: Dar ciência acerca da expedição do Provimento nº 13/2023/CGJCE, que dispõe sobre a utilização da funcionalidade “correção de classe”, em processos de conhecimento, cujo pedido de cumprimento de sentença não tenham sido albergados pelo Provimento 21/2019/CGJCE.

Senhores(as) Juizes(as),

Considerando a necessidade de traçar estratégias para promover o saneamento processual, com vista a possibilitar a migração do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) para o Processo Judicial Eletrônico (PJE), no âmbito do Poder Judiciário Estadual, com o mínimo possível de inconsistências, especialmente quanto aos pedidos de cumprimento de sentença ajuizados em data anterior a expedição do Provimento nº 21/2019/CGJCE (DJE 14/11/2019), que vedou a evolução e a correção de classe dos respectivos processos de conhecimento, venho, com os cordiais cumprimentos de estilo, cientificá-los(as) acerca da expedição do **Provimento nº 13/2023/CGJCE** (cópia anexa), publicado no DJe de 12 de junho do corrente ano, que trouxe inovação quanto a matéria.

O referido normativo alterou a redação do *caput* e incluiu o parágrafo único ao art. 258 do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE), conforme texto transcrito a seguir:

(...)

Art. 258. *O procedimento regulamentado nesta seção deverá ser utilizado somente nos petições apresentados após a data de publicação do Provimento nº 21/2019/CGJCE (DJe de 14/11/2019).*

Parágrafo único. *Para fins de regularização dos pedidos de cumprimento de sentença ajuizados em data anterior a expedição do normativo referido no caput, fica autorizada a utilização da funcionalidade “correção de classe”, a ser aplicada no processo de conhecimento respectivo.*

(...)

Diante do exposto, venho reforçar a todos os(as) magistrados(as) que possuam no acervo das unidades judiciárias sob sua responsabilidade, feitos nas situações reportadas no artigo acima descrito, **que procedam de imediato a “CORREÇÃO DE CLASSE” dos processos de conhecimento para cumprimento de sentença**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da presente data.

Por fim, cabe informar que a versão atualizada do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais) encontra-se disponibilizado no Portal da Corregedoria, podendo ser acessado através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjce.jus.br/corregedoria/codigo-de-normas-judiciais-2/>.

Atenciosamente,

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA